



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 587/2.006
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.006

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL –
FMHIS E INSTITUI O CONSELHO
GESTOR DO FMHIS.**

O Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho-Gestor do FMHIS.

CAPÍTULO I
DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I
Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FMHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificada na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos ou internos para programas de habitação;
- IV – contribuição e doação de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de corporação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e
- VI – Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II
Do Conselho-Gestor do FMHIS

Art. 4º O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
Estado de Minas Gerais

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- I – Responsável pela Área Habitacional;
- II – representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
- III – representante da Secretaria Municipal de Obras;
- IV – representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV – representante da Câmara Municipal;
- VI – representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VII – representante da Associação dos Produtores Rurais.

§ 1º Os membros do Conselho-Gestor do FMHIS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do representante legal da entidade.

§ 2º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 3º A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo responsável pela área habitacional.

§ 4º O Presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 5º Competirá à prefeitura municipal proporcionar ao Conselho-Gestor meios necessários para exercício das suas competências.

Seção III
Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 6º As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculada aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais;
- V – aquisição de materiais de construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
Estado de Minas Gerais

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV
Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação.

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar o regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal no 111.124, de 16 junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

DM




PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS.

Art. 8º Esta lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Dourada – MG, 16 de novembro de 2006.


Silvanir Simplicio de Andrade
Prefeitura Municipal